



DECRETO Nº 328, DE 09 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA E ADOTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO FEDERAL Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA OS INCISOS I E II DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II da Constituição Federal e os arts. 38, inciso III e 90 da Lei Orgânica Municipal e:

I – CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.412/19 é ato normativo do Presidente da República, editado no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 84, inciso IV da Constituição e sendo que em respeito ao Princípio da Autonomia dos Entes Federativos sua aplicação está circunscrita à Administração Pública Federal, salvo se os novos valores praticados pelo Decreto Federal forem adotados pelos Estados, Município e o Distrito Federal, através de ato normativo próprio, no âmbito de suas competências;

III – CONSIDERANDO a autonomia municipal conferida pelo art. 30, II da Constituição Federal e no art. 38, III da Lei Orgânica do Município de Marituba, assim passo a editar o seguinte ato normativo:



PREFEITURA
MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, no âmbito da Administração Municipal, os valores para as modalidades de licitação de que trata o art.23 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Serão observadas as demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba/PA, 09 de julho de 2019.


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, 09 de julho de 2019.


Luzineide Nascimento de Farias
Secretária Municipal de Administração